LEI Nº. 5.065, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para cessão de uso de área para fins industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso à pessoa jurídica, para finalidade específica constante desta lei, da *"ÁREA DE TERRAS COM 22.872 METROS QUADRADOS, CONSTANTE DO LOTE Nº.3 (TRÊS), DESTACADO DO LOTE Nº.186-X, SITUADO NA GLEBA PATRIMONIO ARAPONGASM NO MUNICIPIO E COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, com as seguintes divisas e confrontações:- "Principiando do marco cravado na beira da estrada de rodagem na faixa de 30,00 metros do domínio do D.E.R. (Departamento Estadual de Rodagem). Deste segue limitando o lote nº.4, no rumo de 64º40'S.E. até o marco cravado aos 260,00 metros; deste pelo alinhamento da rua em projeto, próximo ao Club Campestre, até o marco cravado aos 94,50 metros, próximo ao portão principal do Club Campestre, deste segue limitando com o lote nº.2, em rumo de 64º40'N.W. depois de passar por um alinhamento de uma rua em projeto, até o marco cravado aos 311,00 metros, na faixa do domínio do D.E.R.; deste segue limitando com o D.E.R., em rumo de 25º20'N.E. com 80,00 metros, vai ao marco inicial desta descrição". Registro Anterior: Titulo nº.2.611 do Segundo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, havido através da Transcrição das Transmissões nº.3.033 do Segundo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná".*

Art. 2º. A cessão de uso de que trata o artigo 1º será realizada para o fim específico de instalação ou expansão de atividades industriais, visando fomentar a geração de emprego e renda, através de processo licitatório, com encargos à cessionária, por prazo determinado de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual periodo, nos termos da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/1993.

Parágrafo único. O procedimento licitatório deverá observar, entre outros critérios para a proposta, a geração de emprego, a extensão e o prazo de execução da construção, bem como o prazo de início das atividades.

Art. 3º. Observado o que consta do parágrafo único do art. 2º. e os demais termos desta lei, os encargos, critérios, cláusulas e demais condições para a cessão do uso da área indicada no artigo 1º, serão estipulados em Edital de Licitação.

Art. 4º. O cessionário deverá utilizar o imóvel para os fins desta lei, bem como não alterar sua destinação e nem ceder, ou a qualquer título transferir as áreas a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena de reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Visando ao atingimento das finalidades desta lei, fica a pessoa jurídica cessionária autorizada a realizar construções, demolições, reformas e afins no imóvel, desde que previamente autorizado mediante alvará expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º. A cessão de uso que trata esta lei não transfere ao cessionário direito real, não havendo cobrança de preço público, taxa ou tarifa, observados os encargos a serem previstos no Edital de Licitação, com base nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de março de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 29/03/2022
Katia Nigueloa
Funcionária